



**ATA DA 3ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO SUSTENTABILIDADE E USO DO SOLO –  
22/06/2010**

Foi realizada no dia 22 de junho de 2010, no auditório do Edifício Martinelli situado à rua São Bento, 405 – 26º andar, São Paulo – SP, das 10 horas às 12:00 horas, a terceira reunião do GT Sustentabilidade e Uso do Solo.

- 1) A coordenadora do GT Sustentabilidade e Uso do Solo, Nilza Maria Toledo Antenor abriu a reunião colocando em aprovação a ata da 2ª Reunião do GT Sustentabilidade e Uso do Solo que foi aprovada pelos representantes presentes.
- 2) Justificaram a ausência os representantes do SidusCon-SP (Sr Odair Garcia Senra e SR Elcio Sígolo), que no período de 19 a 23 de junho estavam em Brasília participando da 4ª Conferência Nacional de Cidades. Justificaram as ausências os representantes da SEHAB (Sra Violêta Saldanha Kubrusly e Sr Pedro José Botani) e se fizeram representar por Sirlene M. Cheriato. Também justificaram as ausências os representantes do ICLEI (Sra Florence Karine Laloe e Guilherme Johnston). Justificou também a ausência o Sr Aruntho Savastano Neto da CETESB.

- 3) A seguir a Sra Alejandra Maria Devecchi, Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria do Verde e Meio Ambiente deu inicio a apresentação sobre a "Política Ambiental de Serviços Ambientais".

Os serviços ambientais segundo Born & Talocchi (2002) são "os benefícios indiretos gerados pelos recursos naturais ou pelas propriedades ecossistêmicas das inter-relações entre estes recursos na natureza. Isto é, todo o fluxo de serviços que são indiretamente gerados por um recurso ambiental e pelos ecossistemas através de seu ciclo natural de existência. Estes serviços podem ser considerados externalidades positivas geradas pela manutenção ou incremento da qualidade ou quantidade de recursos ambientais e serviços ecossistêmicos". Em síntese os serviços ambientais são aqueles prestados pelos recursos naturais para que a humanidade consiga sobreviver.

As áreas que prestam os serviços ambientais em São Paulo são rurais, com módulo mínimo de 20.000 m<sup>2</sup> e exigência de reserva legal de 20% da área da propriedade. Mas, segundo levantamentos feitos por SVMA são improdutivas, mas são fundamentais como recursos naturais.

A compensação por serviços ambientais prestados é um dos artigos da lei de mudanças climáticas (Lei 14.933/09) que precisa ser regulamentado. Há necessidade de se pensar uma Política Municipal de Serviços Ambientais que altere o paradigma atual de poluidor – pagador para usuário – pagador e introduzir o princípio de protetor – receptor.

O desafio é estabelecer a **valoração** dos serviços ambientais, que envolvem diferentes questões:

Questão ética: Dar um valor à natureza?

Como valorar o intangível?

Valor de existência / valor de não uso: reflete o valor que reside nos recursos ambientais independentemente de uma relação com os seres humanos, de uso efetivo no presente ou de possibilidade de uso futuro (Marques e Comune, 1995)



Qual é a capacidade da floresta de seqüestrar carbono?

A produção de águas recebe royalties.

Os produtos agrícolas seguem a lógica de mercado.

Método /métodos a serem utilizados para a valoração

| Serviços                 | Valor-(US\$/m <sup>2</sup> /ano) | Referências             |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| Regulação da atmosfera   | Não-avaliado                     | Constanza <i>et al.</i> |
| Regulação do clima       | 0,0223                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Regulação de perturbação | 0,0005                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Regulação das águas      | 0,0006                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Suprimento de água       | 0,1610                           | Oliveira <i>et al.</i>  |
| Controle de erosão       | 0,0245                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Formação de solo         | 0,0010                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Reciclagem de nutrientes | 0,0922                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Tratamento de rejeitos   | 0,0087                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Polinização              | Não-avaliado                     | Constanza <i>et al.</i> |
| Controle biológico       | 0,0021                           | Santos <i>et al.</i>    |
| Habitat / refúgio        | Não-avaliado                     | Constanza <i>et al.</i> |
| Recreação                | 0,0112                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Cultural                 | 0,0002                           | Constanza <i>et al.</i> |
| Valor de opção           | 0,0002                           | Santos <i>et al.</i>    |
| Valor de existência      | 0,0003                           | Santos <i>et al.</i>    |

Fonte: Peixoto; Willmersdorf (orgs., 2002)

Para Pearce (1993)

Não se trata de transformar um bem ambiental em produto de mercado, mas sim mensurar as preferências dos indivíduos sobre as alterações em seu ambiente.

Mas, há vários Métodos:

Disposição a pagar, Valor Hedônico, Custo de Viagem, entre outros.

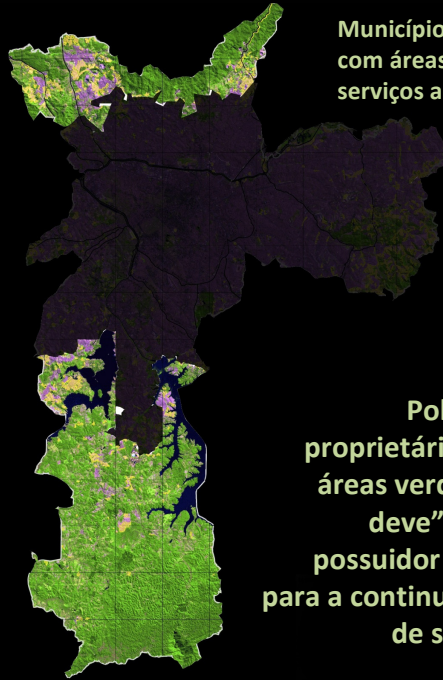
Compensação/Prêmio ou Pagamento por Serviços Ambientais (CSA/PSA), que tem por principal objetivo, transferir recursos, monetários ou não, para aqueles indivíduos que ajudam a conservar ou produzir tais serviços, mediante a adoção de práticas, técnicas e sistemas, na agricultura, na indústria, no meio urbano, p.ex., e que até o momento não sejam obrigatórios.

Por que pagar por esses serviços? Porque os serviços seriam usufruídos por todos, e nesse sentido seria justo que tais pessoas recebessem incentivos da parte que se beneficia.

De onde virão os **Recursos** para o **Financiamento da Política** e seus **Programas**, e como garantir a sustentabilidade por longo prazo.



ATLAS AMBIENTAL – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Município de São Paulo: periferia com áreas verdes prestadoras de serviços ambientais.

Política vigente para o proprietário/possuidor dessas áreas verdes: “não pode/não deve”. Esse proprietário/possuidor não tem incentivos para a continuidade de prestação de serviços ambientais.

Política Municipal de Serviços Ambientais

ATLAS AMBIENTAL – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

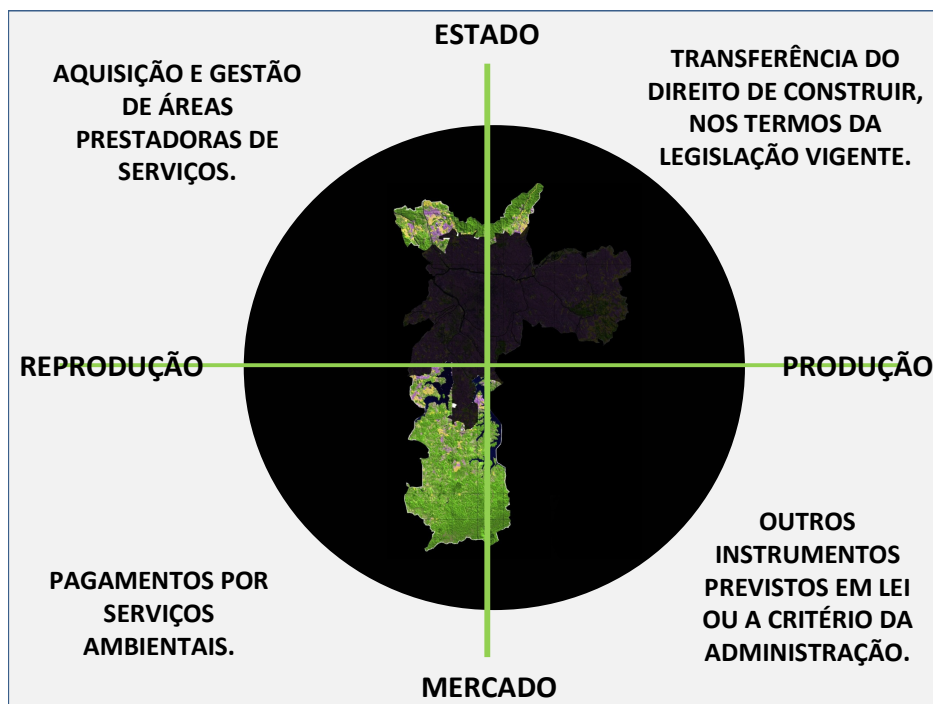


O único uso valorizado em São Paulo é o urbano. Não há como competir com o custo de oportunidade da área urbana.

Frente a essa realidade, uma Política Municipal de Serviços Ambientais parece adequada.

Política Municipal de Serviços Ambientais

O Projeto de Lei define 4 instrumentos:



▪ **O pagamento por serviços ambientais**

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1. ESTRUTURA FUNDIÁRIA;
2. PLANO DOS 100 PARQUES;
3. IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES AMBIENTAIS

OBJETIVOS

- CRIAÇÃO DE UM ESTOQUE DE TERRAS PÚBLICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS;
- CRIAR UMA PLATAFORMA DE GESTÃO TERRITORIAL PARA ADAPTAÇÃO AO NOVO CENÁRIO DE AQUECIMENTO GLOBAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS;
- CRIAR UMA BASE TERRITORIAL PARA A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPENSAÇÕES E MITIGAÇÕES.

POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPENSAÇÕES E MITIGAÇÕES

OUTROS INSTRUMENTOS PREVISTOS EM LEI OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A SVMA está cadastrando os proprietários da região sul do município de São Paulo, identificados como prestadores de serviços ambientais, e com a ajuda da TNC – The Nature Conservancy está elaborando um edital de chamamento com valores por m<sup>2</sup>, que serão pagos aos proprietários, pelo município, para que estes preservem a área florestada. Este tipo de instrumento está sendo aplicado em Extrema situada no Estado de Minas Gerais com sucesso.

Há várias iniciativas no país tais como: eco-créditos para pagamento de impostos, que acabou não sendo aceito pela assessoria jurídica de SVMA. A cooperação com a

Fundação Boticário, projetos ambientais verdes saudáveis, elaboração de projeto de lei de mudanças climáticas.

A TNC – the nature Conservancy poderá ser chamada pelo GT para explicar como entende esta política aplicada em São Paulo. Deve-se lembrar que o artigo 14 do PL de revisão do PDE incluiu o conceito de serviços ambientais.

- **Adquirir e Gerir áreas prestadoras de serviços ambientais.**

A PMSP lançará Certificados de Serviços Ambientais equivalentes ao território da área em desapropriação;

Estes certificados serão negociadas nas transações de compensação e mitigação, permitindo uma vinculação direta entre o desenvolvimento imobiliário da cidade e sua preservação.

Hoje a SVMA mobiliza um montante de recursos via TCA's de aproximadamente R\$ 20.000.000/ ano. O valor médio das áreas mais periféricas gira em torno dos R\$ 5, exigindo um investimento global de R\$ 300 milhões aproximadamente R\$ 60 milhões por ano.

Há grandes propriedades com área superior a 50 hectares, que eram chácaras de recreio que estão sem uma função clara na lei de uso e ocupação do solo. Na zona norte há sítios abandonados e clubes esperando para se transformar. SVMA vem adquirindo imóveis na borda da Cantareira, por valor inferior a R\$ 1,00/m<sup>2</sup>, e para tanto vem decretando de utilidade pública para parques e unidades de conservação. Na zona leste há grandes áreas que estão sendo transformadas em parques naturais pela ECOURBES, por meio de compensações ambientais decorrentes de grandes obras tais como: rodoanel, trem de alta velocidade, e criando um estoque de terras.

Os Certificados de Serviços Ambientais estão alicerçados no estoque de áreas públicas que a Prefeitura está adquirindo. Este recurso vai para o FEMA e o conselho gestor do FEMA decide como utilizar esse recurso.

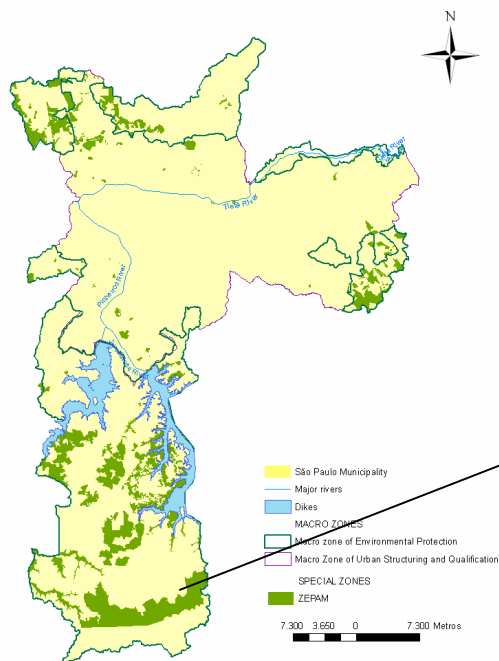
- **Transferência do Direito de Construir nos termos da legislação vigente**

- **Área Total transferível\* no Município (computando todas as ZEPAMs) = 31.998.000 m<sup>2</sup>**
- **Área Total transferível\* da MPA = 29.530.000 m<sup>2</sup>**
- **Área Total transferível\* da PA ZEPAM/09 = 8.200.00 m<sup>2</sup>**
- **Estoque total da cidade: 9.769.000 m<sup>2</sup>, sendo 6.919.000 m<sup>2</sup> destinados ao uso residencial e 2.850.000 m<sup>2</sup> destinados ao uso não residencial.**

\* Para aplicação da transferência , utiliza-se o coeficiente virtual (Art. 111 da lei 13.885/04) que é de 0,2



### Macro Zones and ZEPAM in the São Paulo Municipality



Source: Svma / Coplan adapted from Sempia (2002 and 2004)

|                   |                        |
|-------------------|------------------------|
| Área do Município | 1509 Km <sup>2</sup>   |
| ZEPAM no MSP      | 159,99 Km <sup>2</sup> |
| ZEPAM na MPA      | 147,65 Km <sup>2</sup> |
| ZEPAM na MEQU     | 11,94 Km <sup>2</sup>  |

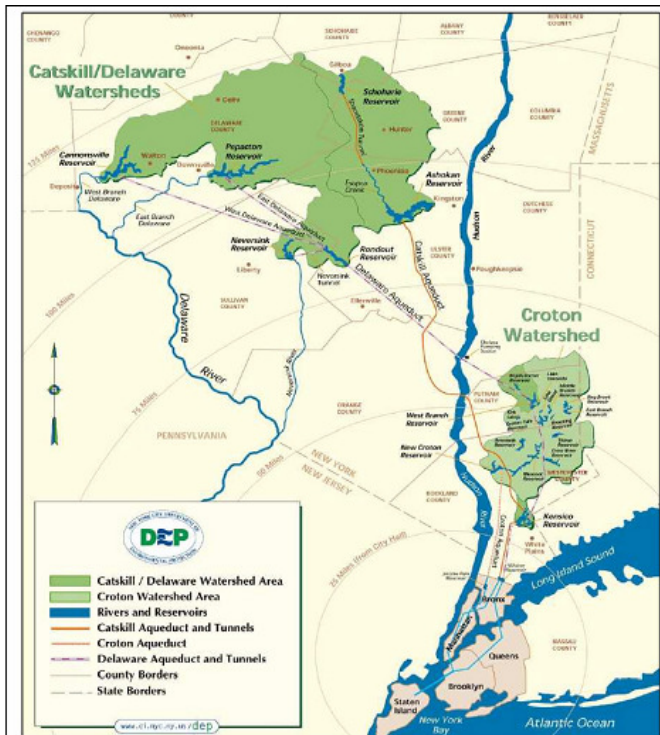
PA- ZEPAM-09 é a maior da cidade com 41,13 Km<sup>2</sup>.

A área total de ZEPAM perfaz 32 milhões de m<sup>2</sup>. A área que fosse doada poderia receber Certificado de Serviços Ambientais. Essa conta precisa ser feita. Deve-se salientar a experiência do Estado do Amazonas que comercializa os serviços ambientais do Estado do Amazonas por meio de Títulos de Serviços Ambientais. Esses Títulos são geridos pela Fundação Amazônia Sustentável (fundação de direito privado) que opera no mercado internacional.

#### ▪ **Outros Instrumentos a serem definidos.**

A seguir foram mostrados slides com **Experiências Existentes**

- ✓ A maioria de esquemas pioneiros de PSA é estabelecida em âmbito local, embora experiências com esquemas nacionais já estejam sendo implementados desde 1985, nos Estados Unidos (CRP), e em 1996, na Costa Rica.
- ✓ O projeto Risemp é o primeiro esquema de PSA incluindo três países na América Latina: Colômbia, Costa Rica e Nicarágua.
- ✓ A área de abrangência da maioria dos esquemas de PSA existentes é relativamente pequena, especialmente quando se trata de esquemas em bacias hidrográficas, como no caso do esquema Pimampiro, que abrange uma área menor do que 500 ha. Porém, experiências de PSA também existem em escala maior. Os programas de PSA da Costa Rica e o CRP nos Estados Unidos, em escalas nacionais, abrangem 0,27 e 14,5 milhões de hectares respectivamente, sendo que este último valor corresponde aproximadamente à área desmatada na Amazônia brasileira em 2006.



Três bacias hidrográficas distantes da cidade de NY em até 150 Km: Croton, Catskill e Delaware.

Início do sistema: 1842  
Lei instituída em 1905 – controle do uso do solo nas bacias pela cidade de NY  
O sistema distribui água para quase metade da população do estado de Nova York – mais de 8 milhões de pessoas na cidade de Nova York e um milhão nos municípios de Westchester, Putnam, Orange e Ulster.

Série de intervenções combinadas – não se limita a compra de áreas ou PSA.

### **Programas de Pagamento/Compensação de S.A. existentes no Brasil**

- No Acre, a Lei Chico Mendes (Lei nº 1.277/99) oferece um subsídio de R\$ 0,60 (sessenta centavos) aos produtores de borracha por serviços ambientais prestados.
- No Espírito Santo, foi sancionada a Lei Nº 8.995, de 22 de setembro de 2008, cujo objetivo é recompensar financeiramente o proprietário rural, seja arrendatário ou detentor do domínio legal de propriedade rural, a qualquer título, em função do valor econômico dos serviços ambientais prestados por sua área destinada para cobertura vegetal.
- Lei Municipal nº 2100/2005 – Extrema

“Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

Experiência da TNC – The Nature Conservancy

### **Iniciativas Legislativas em curso**

#### **PROJETO DE LEI N.º 5.487, DE 2009 (Do Poder Executivo Federal).**

Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências.

Principais pontos:

1. Cria 3 subprogramas:



- I - Subprograma Floresta;
  - II - Subprograma RPPN; e
  - III - Subprograma Água.
2. Cria o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais - FFPSA, de natureza contábil, com a finalidade de financiar as ações do PFPSA
3. Recursos para o financiamento: além das previsões usuais
- até quarenta por cento dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (lei do monopólio do petróleo)
  - As receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que trata a Lei nº 9.433, de 1997, poderão ser destinados ao Subprograma Água, observando-se as prioridades estabelecidas pelo comitê de bacias.

#### **Projeto de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados**

- PL 792 / 2007, de autoria do Deputado Federal Anselmo de Jesus (PT/RO), que dispõe sobre a definição de serviços ambientais e dá outras providências;
- PL nº 1.190 / 2007, de autoria do Deputado Federal Antônio Palocci (PT/SP), que cria o Programa Nacional de Compensação por Serviços Ambientais – Programa Bolsa Verde – destinado à transferência de renda com condicionalidades;
- PL nº 1.667 / 2007, de autoria do Deputado Federal Fernando de Fabinho (DEM/BA), que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Natureza e dá outras providências;
- PL nº 1.920 / 2007, de autoria do Deputado Federal Sebastião Bala Rocha (PDT/AP) que institui o Programa de Assistência aos Povos da Floresta – Programa Renda Verde;
- PL nº 1.999 / 2007, de autoria do Deputado Federal Ângelo Vanhoni (PT/PR), que institui o Programa Nacional por Recompensa Ambiental (PNRA) e dá outras providências;
- PL nº 2.364 / 2007, de autoria do Deputado Federal José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG), que dispõe sobre a adoção do Programa de Crédito Ambiental de Incentivo aos Agricultores Familiares e Produtores Rurais – Crédito Verde – e dá outras providências;
- PL nº 3.134 / 2008, de autoria do Deputado Federal Moreira Mendes (PPS/RO), que dispõe sobre o Programa Nacional de Recuperação e Conservação da Cobertura Vegetal (PNCC) e dá outras providências.

#### **O Projeto de Lei sobre serviços ambientais (e afins) em tramitação no Senado Federal é o PL 142 / 2007, de autoria do Senador Renato**

**Casagrande (PSB/ES)**, que acrescenta incisos aos artigos 21, 22 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, para estabelecer retribuição por serviços ambientais decorrentes de boas práticas rurais que resultem na maior disponibilidade de água em quantidade e qualidade nas bacias hidrográficas.

#### **Iniciativas Legislativas em curso**

- PL Estadual – São Paulo
- PL Bolsa Verde – Minas Gerais
- Projeto de Lei nº 792/2007, do Estado de Rondônia

#### **Os Serviços Ambientais na cidade de São Paulo**

- a) Estudo da DEPLAN/DPA para inserção do conceito na revisão do Plano Diretor Estratégico (2006-2007)
- b) Elaboração de minuta de lei – Assessora Jurídica – Ecocréditos (2006)





- c) Cooperação entre SVMA e Fundação o Boticário de Proteção à Natureza para conservação, fortalecimento e proteção dos remanescentes da Mata Atlântica e ecossistemas associados na Área de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, especialmente na bacia hidrográfica do reservatório Guarapiranga e nas APAs Capivari-Monos e Bororé-Colônia - Projeto Oásis;
- d) Estudo contratado pela DEPLAN/SVMA à IIEGA - escopo inclui avaliação dos serviços ambientais prestados na bacia do reservatório Guarapiranga e braço Taquacetuba (Billings) ;
- e) Elaboração e Aprovação da Lei Municipal do Clima (Lei Municipal 14.933/09)
- f) Projetos Ambientes Verdes e Saudáveis - PAVS (PNUMA/ SVMA) escopo trabalhado pelo Instituto Socioambiental – ISA - estudo sobre valorização de serviços ambientais e PSA – publicação: “Serviços Ambientais: conhecer, valorizar e cuidar”
- g) Local Action for Biodiversity (LAB) – ICLEI/PMSP-SVMA
- h) Assinatura Convênio TNC-SVMA/PMSP
- i) DEPLAN - Estudo de áreas indicadas para desapropriações na Área de Proteção aos Mananciais hierarquizadas por prioridade.
- j) DEPLAN e Assessoria do Secretário – Regulamentação da Lei do Clima

### **Proposta SVMA – Revisão PDE**

#### **CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES**

Art. 14. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

XV - áreas prestadoras de serviços ambientais são as áreas onde se localizam os ecossistemas naturais ou modificados pela atividade humana, caracterizadas pela presença de mata nativa ou vegetação ecologicamente significativa e por áreas permeáveis, que garantem a sadia qualidade de vida para a sociedade e que minimizam os impactos negativos da urbanização;

LXXXII - serviços ambientais são os serviços proporcionados pela natureza à sociedade que, pela sua própria existência e pelos seus ciclos de funcionamento, geram benefícios essenciais à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, tais como a capacidade de produção de água e do equilíbrio hidrológico, a manutenção da permeabilidade do solo, o equilíbrio microclimático e o conforto térmico, a manutenção da biodiversidade e da paisagem;

#### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA AMBIENTAL**

Art. 22. Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

XII - a consideração dos serviços ambientais na elaboração e implementação de políticas públicas de proteção ambiental;

**E-MAIL: ADEVECCHI@PREFEITURA.SP.GOV.BR**



- 4) Foram abertas as inscrições para os comentários dos participantes:
- **Hamilton (SECOVI)**  
Deve-se inserir no PDE essa área para preservação. Por outro lado, o PDE achatou o potencial de adensamento e restringiu esse potencial apenas na área urbanizada. O risco é agravar o que já se verifica na área dos mananciais, onde a ocupação irregular avança e não se alcança o equilíbrio econômico para o mercado regular.
  - **Alejandra (SVMA)**  
A lei de mudanças climáticas estabeleceu o conceito de cidade compacta para o adensamento no interior da área já urbanizada, visando a utilização de edifícios obsoletos para absorver o crescimento que já se realiza.
  - **Nilza (SMDU)**  
O PDE definiu as diretrizes de preservação para a Macrozona de Proteção Ambiental onde estão localizadas as áreas de reservas (Zona Especial de preservação – ZEP), as ZEPAMs e outras que admitem atividades de uso sustentável e estabeleceu também as áreas que poderão ser adensadas como as Áreas de Intervenção Urbana (AIU) ao longo das estações de transporte de alta capacidade e as áreas de operações urbanas prioritárias (Lapa – Brás; Mooca – Vila Carioca e Rio Verde Jacu) colocadas para consulta pública no site da secretaria. Com relação ao instrumento Transferência de Potencial Construtivo apresentado pela Alejandra, deve-se observar que durante as discussões de revisão do PDE ficou acordado que a utilização deste instrumento seria possível apenas para as ZEPAM-P contidas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana que doassem o terreno para a implantação de parque, e que as contidas na Macrozona de Proteção Ambiental deveria fazer uso do novo instrumento estabelecido por SVMA com “Compensação por serviços ambientais”, e nesse sentido cumprimento a Alejandra pelo avanço apresentado para se alcançar esse objetivo.
  - **Eduardo Della Manna (SECOVI)**  
Gostaria de cumprimentar a Alejandra pela abordagem conceitual e realista do novo paradigma estabelecido como “pagador – receptor”, que se verifica para a aplicação do instrumento “compensação por serviços ambientais”, cujos avanços se devem pela presença da Alejandra nesse processo, uma vez que no PDE tudo não pode e não deve. Deve-se observar que o edital de chamamento anunciado poderá dar “vazio” ou despertar interesse, dada a dificuldade de valoração do intangível. O Certificado de Compensação Ambiental para o estoque de áreas proporciona aplicação para as compensações que se fizerem necessárias. Já a transferência como está no PDE é totalmente insuficiente e compete com a outorga onerosa. Para o mercado os incentivos precisam ser muito maiores. A Alejandra conhece as áreas que prestam serviços ambientais, no entanto, o PDE estabelece as operações urbanas e as AIUs, mas não existem PUE, enquanto isto o que fazer com essas áreas de preservação ambiental. O próprio comitê tem que ter uma ação mais contundente na defesa da cidade compacta, porque há uma parte da sociedade que acha que é contra, como a representante (Rosemarie) do MOVER no CADES. Portanto, deve-se sair na defesa dos conceitos da mudança climática.
  - **Alejandra (SVMA)**  
Detalhou um pouco mais o Projeto de Lei da compensação ambiental mencionando os 32 milhões de m<sup>2</sup> de ZEPAM que poderia fazer uso do instrumento da transferência do direito de construir.



- Horácio (STM)  
Em áreas urbanas como os jardins (ZER) que possuem áreas verdes significativas que devem ser mantidas. O que representam para as mudanças climáticas? Há algum instrumento previsto?
  - Alejandra (SVMA)  
Não. Porque estão inseridas na lógica do mercado, e tem valor comercial. Quem tem propriedade na zona rural não tem mercado. Portanto, o instrumento foca a zona rural.
  - Nilza (SMDU)  
Tendo em vista os valores de ZEPAM (32 milhões de m<sup>2</sup>) mencionados pela Alejandra, e tendo em vista que a aplicação do instrumento transferência do direito de construir, como apontado pelo Eduardo Della Manna, é concorrente da outorga onerosa, nesse sentido, gostaria de informar, que do total de projetos novos com alvará por ano representa cerca de 5 milhões de m<sup>2</sup>, e apenas 7% desse valor utiliza o instrumento outorga onerosa. Há sempre muita expectativa em relação à outorga onerosa, tanto pela secretaria de transportes como pela secretaria do verde e meio ambiente, mas, na realidade esse valor é muito pequeno, e esses recursos vão para o FUNDURB, que por decisão do seu conselho gestor aplica em áreas verdes, obras de drenagem, em habitações de interesse social, dentre outras. Portanto, consideramos que para a área rural deve-se perseguir o uso dos recursos naturais, por meio de ações como as anunciadas por SVMA com o Boticário, e na valoração dos serviços ambientais prestados por essas áreas, e nesse sentido, cumprimento a Alejandra por esse avanço.
- 5) Representantes do GT Sustentabilidade e Uso do Solo presentes na reunião:
- a. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) – Coordenação  
Titular: Nilza Maria Toledo Antenor
  - b. Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)  
Representada por Sirlene M. Cheriato
  - c. Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA)  
Titular: Alejandra Maria Devecchi
  - d. Secretaria Municipal de Transportes (SMT)  
Titular: Daphne Savoy
  - e. Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP)  
Berenice Santana
  - f. Sindicato das Empresas de Imóveis do Estado de São Paulo (SECOVI-SP)  
Eduardo Della Manna  
Hamilton de F. Leite
  - g. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)  
Suplente: Celia Regina Buono Palis Poeta
  - h. Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (STM)  
Suplente: Horácio Nelson Hasson Hirsch
  - i. AES ELETROPAULO  
Representante: Silma Carmelo
  - j. Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS)  
Representada por Flavia G. Sammarone
- 6) Representantes do GT ausentes:
- a) Secretaria Municipal de Finanças (SF)
  - b) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
  - c) Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais (ICLEI)



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DO VERDE E  
DO MEIO AMBIENTE

**GRUPO DE TRABALHO SUSTENTABILIDADE E USO DO SOLO  
COMITÊ MUNICIPAL DO CLIMA E ECONOMIA**

- d) EDP Energias do Brasil S.A
- 7) Convidados  
SGM: Maria Cecília Lisboa de Azevedo

Não havendo mais nada a ser tratado foi encerrada a reunião.

A 4ª Reunião do GT – Sustentabilidade Uso do Solo será realizada em 3 de agosto de 2010, das 10 horas às 12:00 horas, e contará com a apresentação do “Programa de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo” pela Dra Josilene Ticianelli Vannuzini Ferrer do Setor de Apoio a Programas Especiais da CETESB.

Nilza Maria Toledo Antenor  
Coordenadora do GT Sustentabilidade e Uso do Solo do  
Comitê Municipal de mudanças do Clima e Economia